

DELIBERAÇÃO CEPE – A ... /2025

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Biologia para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o decidido na^a Sessão Ordinária de,

Considerando o artigo 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que delega às unidades dispor sobre alguns aspectos dos concursos públicos para provimento de cargo de professor doutor, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – O concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor para o Instituto de Biologia contará com as provas abaixo listadas com os respectivos pesos:

I - Análise do Plano de Trabalho **(peso 1)**;

II - Escrita **(peso 1)**;

III - Títulos **(peso 2)**;

IV - Arguição **(peso 2)**;

V - Didática **(peso 2)**;

VI - Específica **(peso 1)**.

Parágrafo único. A Prova Específica é opcional e será definida conforme a necessidade do Departamento de origem do concurso. Quando constar, consistirá em prova teórico-prática, na qual a Comissão Julgadora avaliará o domínio do conhecimento e aptidão do candidato na área. A prova teórico-prática

consiste em análise laboratorial, empregando-se material anatômico ou histológico previamente preparados, com tempo de duração de uma hora.

Artigo 2º - A Fase I do concurso público, que é eliminatória, contará com a prova de Análise do Plano de Trabalho.

Artigo 3º - O Plano de Trabalho, que deve ser apresentado pelo candidato na inscrição, consiste em um documento contendo no máximo 20 páginas, incluindo capa, bibliografia e anexos, com formatação e estrutura dentro das normas: Fonte: Arial ou Times New Roman, tamanho 12; Espaçamento: 1,5 entre linhas; Margens: 3 cm - esquerda e superior e 2 cm - direita e inferior e Alinhamento: Justificado. Deve conter um projeto de pesquisa, um plano didático (graduação e pós-graduação) e um plano de extensão, e com um prazo de aplicação de 05 (cinco) anos.

Artigo 4º - Para julgamento das diferentes provas do concurso ficam definidos os critérios abaixo discriminados, que devem ser observados pela Comissão Julgadora na avaliação das mesmas:

I - São critérios para julgamento da Análise do Plano de Trabalho:

- a)** Proposta de uma linha de pesquisa com discussão de como a mesma contribuirá para as linhas de pesquisa do Instituto de Biologia;
- b)** Proposta explícita no plano de trabalho de como contribuir para soluções de problemas locais, regionais, nacionais ou internacionais;
- c)** Contribuição da proposta acadêmica no contexto de ensino, pesquisa e extensão;
- d)** Previsão de orientação de pós-graduandos e alunos de graduação em projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- e)** Participação em redes colaborativas dentro e fora da UNICAMP (inserção em redes de colaborações com membros da Instituição e de outras Instituições nacionais e internacionais);
- f)** Propostas e estratégias de captação de recursos para viabilização do plano de trabalho e da infraestrutura necessária.

II - São critérios para julgamento da Prova de Arguição:

- a) Conhecimento, domínio e maturidade na área do concurso;
- b) Domínio sobre o plano de trabalho;
- c) Compreensão global da área do concurso e do impacto do plano de trabalho em áreas correlatas;
- d) Clareza;
- e) Objetividade;
- f) Segurança;
- g) Experiência.

III - São critérios para julgamento da Prova Didática:

- a) Planejamento proposto para a aula;
- b) Didática;
- c) Controle do tempo;
- d) Aderência ao tema da aula;
- e) Adequação da aula ao público-alvo (alunos de graduação);
- f) Uso adequado dos recursos;
- g) Bibliografia utilizada pelos candidatos.

IV - São critérios para julgamento da Prova de Títulos:

- a) A relevância da produção científica na área do concurso;
- b) Protagonismo;
- c) Relevância científica, social e de inovação da produção do candidato.

V - São critérios para julgamento da Prova Específica:

- a) Domínio do conhecimento;
- b) Aptidão na área do concurso.

Artigo 5º- Para a prova de títulos são considerados os documentos abaixo identificados:

- I. Título de Graduação;
- II. Título de Especialização;
- III. Título de Mestrado;
- IV. Título de Doutorado;

- V. Título de Mestrado Profissional;
- VI. Pós-Doutorado;
- VII. Publicações acadêmico-científicas (artigos, livros, capítulos de livros, etc.);
- VIII. Experiência docente;
- IX. Experiência profissional;
- X. Promoção de atividades de extensão;
- XI. Atividades acadêmicas durante a graduação e pós-graduação;
- XII. Recebimento de bolsa ou apoio para projeto;
- XIII. Participação ou coordenação em projeto de pesquisa;
- XIV. Premiação e distinção acadêmica;
- XV. Assessoria e consultoria;
- XVI. Produções artístico-culturais;
- XVII. Patentes ou propriedades intelectuais registradas.

Artigo 6º - O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do resultado pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer PG nº: 1902/2025
Processo nº: 07-P-23899-2025
Interessado: Instituto de Biologia - IB
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Biologia para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise Jurídica.

Senhora Secretária da Diretoria do IB,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Biologia para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que prevê:

“Artigo 17 - Cada Congregação de Unidade deverá aprovar norma específica para os concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor, que deverá conter:

I - definição e conteúdo do Plano de Trabalho;

II - critérios de julgamento de cada uma das provas;

III - documentos a serem considerados na prova de títulos;

IV - adoção ou não de prova específica, detalhando-a, se for o caso;

V - as provas eliminatórias a serem adotadas na Fase I;

VI - pesos das provas;

VII - outros critérios de desempate, além dos previstos nesta Deliberação;

VIII - prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. A norma aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.”

Analizada a proposta (evento 05) à luz da citada Deliberação CONSU-A-04/2025, recomendo:

- 1) Art. 1º, parágrafo único - No que se refere às duas possibilidades de provas específicas (prova prática e/ou apresentação do plano de trabalho) observo o seguinte:
 - a) Necessário que a norma esclareça se será possível a realização dos dois tipos de prova específica, isto é, prova prática e apresentação de plano de trabalho (como consta do artigo), caso em que serão realizadas duas provas, o que gera impactos de várias ordens no concurso e no edital;
 - b) Prova prática – necessário que a norma especifique minimamente como será realizada a prova prática (será análise laboratorial de peças, por exemplo? Essa análise será por escrito? Terá discussão Oral? Qual tempo de duração? Os candidatos precisam de material específico?);
 - c) Apresentação do Plano de Trabalho do candidato - como a arguição sobre o Plano de Trabalho já constitui prova regular do concurso (prova de arguição), não poderá haver duplicidade no conteúdo e formato das provas, de modo que recomendo a revisão dessa possibilidade de prova específica;
- 2) Art. 3º - para que não haja dúvidas, recomendo que se esclareça se o limite de 20 páginas do plano de trabalho inclui capa, bibliografia e anexos;
- 3) Art. 4º, inciso II – considerando que a proposta não apresenta critérios complementares aos já previstos no parágrafo único do art. 11 da Deliberação CONSU-A-04/25, recomendo excluir esse inciso;
- 4) Art. 4º, parágrafo único – transformar em § 2º do art. 1º;
- 5) Art. 5º - transformar os pontos em incisos (I, II, III, etc.);
- 6) Art. 6º - excluir, renumerando os seguintes, uma vez que não foram incluídos critérios de desempate adicionais;
- 7) Art. 7º - alterar para: "**O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação do resultado pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.**"

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Encaminhe-se o processo à d. Diretoria do IB para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



ÓRGÃO/DEPTO: INSTITUTO DE BIOLOGIA

ASSUNTO: ASSUNTOS GERAIS - Minuta de Deliberação CEPE

PARECER DA CONGREGAÇÃO/IB/Nº 252/2025

A CONGREGAÇÃO do INSTITUTO DE BIOLOGIA, em sua 232ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de Junho de 2025, aprovou o seguinte item:

Minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Biologia para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

Cidade Universitária "ZEFERINO VAZ",
27 de Junho de 2025

Prof. Dr. Hernandes Faustino de Carvalho
Diretor



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
44A07110 A77D4EEB A273E585 9CA8F505





ÓRGÃO/DEPTO: INSTITUTO DE BIOLOGIA

ASSUNTO: ASSUNTOS GERAIS - Minuta de Deliberação CEPE

PARECER DA CONGREGAÇÃO/IB/Nº 319/2025

A CONGREGAÇÃO do INSTITUTO DE BIOLOGIA, em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de Agosto de 2025, aprovou por unanimidade o seguinte item:

Revisão da minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos ao Instituto de Biologia para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

Cidade Universitária "ZEFERINO VAZ",
26 de Agosto de 2025

Prof. Dr. Hernandes Faustino de Carvalho
Diretor

Documento assinado eletronicamente por HERNANDES FAUSTINO DE CARVALHO, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA, em 29/08/2025, às 14:36 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C8B48AA9 E3A841AB 97C1E890 A538D7F1





Secretaria Geral



PROC. Nº 07-P-23899/2025

INTERESSADO: INSTITUTO DE BIOLOGIA

ASSUNTO : Concursos para provimento de cargo de Professor Doutor

PARECER CLN-CONSU 74/2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 378ª Reunião, realizada em 29.09.2025, tomou ciência do Parecer PG-1902/25 e manifestou-se favoravelmente à minuta de deliberação Cepe que dispõe sobre as regras e os procedimentos internos ao Instituto de Biologia da Unicamp para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. À Cepe para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
29 de setembro de 2025

Profa. Dra. SYLVIA HELENA FUREGATTI
Presidente

Documento assinado eletronicamente por SYLVIA HELENA FUREGATTI, PRÓ-REITOR, em 01/10/2025, às 18:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F79F49B0 53F74FB6 98418D81 E1BC7965

